Sexta-feira 22 de Junho de 1923 — I Série - Número 133

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries. . .	Ano	120$00	Semestre.		62$00
A 1.ª série. . .	»	50$00	»		26$00
A 2.ª série. . .	»	40$00	»		21$00
A 3.ª série. . .	»	40$00	»		21$00

Avulso: Número de duas páginas $20; de mais de duas páginas $10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1$20 a linha, acrescido de $03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

AVISO

Todos os assinantes do «Diário do Govêrno» cujas assinaturas terminem no dia 30 do corrente são prevenidos de que as devem renovar até êsse dia, a fim de não sofrerem interrupção na remessa. Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	**120$**	**por ano ou**	**62$**	**por semestre**
A 1.ª série:	**50$**	**»**	**26$**	**»**
A 2.ª série:	**40$**	**»**	**21$**	**»**
A 3.ª série:	**40$**	**»**	**21$**	**»**

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 8:946 — Anula o decreto n.º 8:834, que mandava repetir na assembleia de Vila Franca do Rosário a eleição de procuradores à junta geral do distrito e vereadores à Câmara Municipal de Mafra e fixa o dia 12 de Agosto próximo para a realização da mencionada eleição.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 3:634 — Suscita a rigorosa observância do preceituado no artigo 5.º do decreto n.º 5:645, para que os magistrados do Ministério Público remetam ao Instituto de Criminologia, com a sua informação, uma relação mencionando os instrumentos dos crimes, existentes nos respectivos cartórios, cujas sentenças ou acórdãos transitassem em julgado.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 8:947 — Altera a redacção do artigo 80.º do regulamento da Escola Central de Sargentos.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 8:948 — Insere o regulamento da pesca fluvial no Rio Lima.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 8:949 — Aprova, para serem ratificadas, as convenções relativas à permutação da correspondência entre Portugal e Espanha e à permutação de cartas e caixas com valor declarado entre os mesmos países.

Ministério do Trabalho:

Despacho ministerial — Altera as ajudas de custo fixadas nos regulamentos das indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas e no das caldeiras para vistorias e provas pagas pelos interessados.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 8:946

Tendo o governador civil de Lisboa ponderado a conveniência de se fazer o adiamento da eleição de procuradores à Junta Geral do mesmo distrito e de vereadores à Câmara Municipal de Mafra, na assembleia de Vila Franca do Rosário, fixada para 1 de Julho próximo, por virtude do decreto n.º 8:834, visto dar-se a coincidência de se realizar êsse acto eleitoral no mesmo dia em que tem lugar o mercado da Encarnação, na freguesia do mesmo nome, dêsse concelho, de que resulta manifesto prejuízo para a concorrência do eleitorado das freguesias de Azueira, Gradil e Encarnação do Bispo, que ficam próximas do local onde se realiza êsse mercado e que constituem as freguesias da mesma assembleia de Vila Franca do Rosário: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 12 de Agosto próximo para a realização da mencionada eleição.

Fica, pois, por êste decreto, anulado o do n.º 8:834, a que se fez referência.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 22 de Junho de 1923. — António José de Almeida — *António Maria da Silva.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Portaria n.º 3:634

Tendo o director do Instituto de Criminologia solicitado a expedição das instruções convenientes para que os magistrados do Ministério Público, em cumprimento do artigo 5.º do decreto n.º 5:645, de 10 de Maio de 1919, remetam ao mesmo Instituto, com a sua informação, uma relação mencionando os instrumentos dos crimes, existentes nos respectivos cartórios, cujas sentenças ou acórdãos transitassem em julgado;

Atendendo a que a maioria dos delegados dos Procuradores da República nas diversas comarcas do país não cumprem aquele preceito legal, não obstante isso